

Id:0F8BE4CE867A9DE4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
 CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
 ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

RETIFICAÇÃO

O prefeito municipal, de Baixa Grande do Ribeiro-PI, no uso de suas atribuições, torna pública a 1ª retificação do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 007/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 31/07/2024, Edição VCXXIII, que passa a vigorar com a seguinte alteração, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital e seus anexos:

Onde se lê:

10.5.8 A Comissão de Avaliação formada é a instância que fará a análise dos recursos do presente Processo Seletivo Simplificado, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.6 Critérios de avaliação:

Qualidade da capina (grau de limpeza da área capinada): 0 a 5 (zero a cinco) pontos).

Tempo de capina (pontuação inversamente proporcional ao seu tempo): 0 a 5 (zero a cinco) pontos.

10.7 A nota final nos testes de pré-seleção será a média de nota do TAF (peso 1) somado ao THUFA (peso 2).

[TAF (1) + THUFA (2) = Nota Final dos testes] / 3.

Leia-se:

10.6 A Comissão de Avaliação formada é a instância que fará a análise dos recursos do presente Processo Seletivo Simplificado, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.7 A nota final nos testes de pré-seleção será a média de nota do TAF (peso 1) somado ao THUFA (peso 2).

[TAF (1) + THUFA (2) = Nota Final dos testes] / 3.

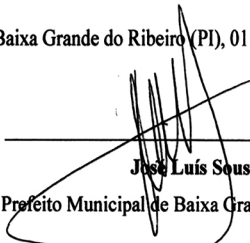
Onde se lê:

1.4 Os candidatos aprovados serão contratados baseados na Lei Municipal nº 62 de 02 de agosto de 2017, para exercer atividades de prevenção e combate aos incêndios florestais, bem como de manejo integrado do fogo, cuja contratação temporária não poderá ultrapassar a data de 31/12/2024.

Leia-se:

1.4 Os candidatos aprovados serão contratados baseados na Lei Municipal nº 62 de 02 de agosto de 2017, para exercer atividades de prevenção e combate aos incêndios florestais, bem como de manejo integrado do fogo, cuja contratação temporária não poderá ultrapassar a data de 31/12/2024, conforme determina o art. 42 da LC nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 01 de agosto de 2024.



José Luís Sousa
 Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI

Id:05D4FE83F7B49C15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
 CNPJ/MF: 01.612.596/0001-43
 AV. LIRA PORTELA, 194, CENTRO, CEP: 64.175-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS- PI
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **19 de Agosto de 2024, às 10h00min**, realizará licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS – PI**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site <http://www.comprasmuricidosportelas.com.br>, Licitação Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas- PI. E-mail: muricidosportelas.cpl@gmail.com.

Murici Dos Portelas– PI, 01 de agosto de 2024.

Ancelino da Silva Machado
 Pregoeiro

Id:089B8974B2C89D4F



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: lagoaalegrepl@hotmail.com

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Decide acerca da convalidação de ato administrativo sanável e de interesse público no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre/PI, nos termos da legislação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**, Estado do Piauí, no cumprimento de suas atribuições legais, conforme disposto na legislação vigente.

CONSIDERANDO que nesta data foi constatado pela Administração Pública Municipal a existência de vício administrativo referente ao atraso na publicação na imprensa oficial de Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 073/2023, celebrado com a empresa **METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ nº 17.430.928/0001-09, sediada na Av. Coronel Messias Melo, nº 326, centro / Batalha - PI, cujo objeto é primeiro aditivo contratual, tendo por objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, para a contratação de empresa para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO que o referido termo de aditivo foi realizado de forma legal e tempestiva, existindo apenas a inconsistência relacionada a demora na publicidade do ato administrativo, havendo a necessidade de correção do vício formal e sanável detectado.

CONSIDERANDO que o atraso em disponibilizar na imprensa oficial o instrumento negocial em comento não tem o condão de induzir à invalidade do vínculo contratual formado.

CONSIDERANDO que na conferência da documentação foi observada pela municipalidade a falha não intencional cometida, inexistindo qualquer ânimo de beneficiar ou prejudicar qualquer dos interessados e que houve boa fé dos envolvidos.

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

CONSIDERANDO como referência normativa o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevendo que o Poder Público poderá convalidar os atos que apresentarem defeitos sanáveis e não acarretarem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

(Continua na próxima página)